



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada  
CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES  
Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS Nº 006/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLICAR, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 29.11.2017

**Ato de aprovação:** Resolução nº 160/2017

**Unidade Responsável:** Direção

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarella nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

**Art. 2º** Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante, ES.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – Sindicância Investigativa:** averiguação sumária promovida no intuito de se obter informações e esclarecimentos necessários à instauração de uma sindicância formal e/ou processo administrativo disciplinar, no caso de denúncias anônimas ou quando a irregularidade apontada não tiver subsídios suficientes para a instauração imediata de procedimento formal;

**II – Sindicância Formal:** constituirá de averiguação promovida com intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados;

**III – Processo administrativo-disciplinar:** instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

**IV - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD:** Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis, de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente;

**V – Representação:** Petição de qualquer pessoa, levando ao conhecimento da autoridade administrativa a existência de abusos e irregularidades no exercício de um serviço público;

**VI – Revel:** o indiciado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal;

**VII - Suspeições e impedimentos:** Circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim), que, envolvendo a pessoa do acusado



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

com os membros da comissão, testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar;

**VIII – Sobrestamento:** Paralisação do curso do processo, deixando de dar andamento ao mesmo em virtude da existência de alguma questão prejudicial.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente na Constituição Federal Artigos 31, 37 e 74; Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante; Lei 1.115/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Venda Nova do Imigrante.

## CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Compete à Direção:

I – Receber a denúncia formal do servidor e providenciar a apuração imediata, mediante Sindicância Formal, de forma a apurar se a denúncia evidencia infração disciplinar ou ilícito penal;

II – Montar dossiê com todas as informações e documentos levantados, de forma a auxiliar à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

III – Emitir relatório com a descrição da ocorrência, fatos apurados, testemunhas levantadas e outros fatos julgados de relevância para a condução do processo;

IV – Caso a apuração não configure infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto e aplicado ao servidor às penalidades que forem pertinentes ao caso apurado, conforme Lei nº 1115/2013;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

V - Comunicar ao Presidente a irregularidade no serviço público de que tiver ciência, por denúncia formal, encaminhando o processo disciplinar para as providências e encaminhamentos devidos.

**§ 1º** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 149 da Lei 1115/2013;

**§ 2º** As apurações efetuadas e demais documentos que compõem o processo disciplinar serão parte integrante do Inquérito Administrativo;

**§ 3º** A informação das testemunhas deve ter a indicação do nome completo, endereço e telefone de contato.

VI – Receber denúncia e providenciar os encaminhamentos devidos, bem como controlar o andamento do processo para cumprimento dos prazos;

VII - Instruir o processo com informações da ficha funcional do servidor;

VIII – Providenciar todas as publicações inerentes à Sindicância ou ao Processo Administrativo Disciplinar;

IX – Encaminhar o processo à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

X - Registrar no assentamento individual as penas disciplinares impostas ao servidor;

XI - Remeter ao Ministério Público, quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do processo administrativo-disciplinar, para instauração da ação penal;

XII – Comunicar as partes interessadas sobre a decisão final da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar;

XIII - Comunicar à autoridade policial ou ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo administrativo-disciplinar, sempre que as irregularidades apontadas constituírem ilícito penal.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Processo Administrativo:

I - Promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações, diligências, perícias e demais provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

recorrendo, quando for o caso, a técnicos ou peritos com conhecimento sobre a matéria analisada;

II - Assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

III - Sanear o processo quando houver vício sanável, convalidando ato ou praticando outros que sejam necessários à regularidade do procedimento;

IV - Propor à autoridade competente, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do denunciado, que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra;

V - Remeter à autoridade competente para julgamento o relatório final do processo administrativo-disciplinar.

### **Art. 7º Compete à Procuradoria Geral da Câmara:**

I - Analisar e fundamentar legalmente as denúncias, para subsidiar a abertura ou não de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – Analisar e fundamentar os pedidos de sobrestamento de processo;

III – Prestar apoio jurídico, quando necessário, à Comissão de Processo Administrativo, à Direção e ao Presidente da Câmara com referência a qualquer fase da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

### **Art. 8º Compete à Autoridade Competente:**

I – Determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar, ou o arquivamento da denuncia, nos termos da legislação;

II – Autorizar sobrestamento de processo;

III – Proferir a decisão final, mediante relatório conclusivo da comissão;

IV - Aplicar as penas disciplinares, nos termos da legislação;

V - Declarar a nulidade total ou parcial do processo, quando verificada a ocorrência de vício insanável e ordenar a instauração de novo processo;

VI - Julgar o processo de revisão.

### **Art. 9º Compete ao servidor denunciado:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

- I - Acompanhar o processo administrativo-disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de procurador;
- II - Arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, requerer diligências e formular quesitos quando se tratar de prova pericial;
- III - Comunicar à comissão se ocorrer mudança de residência, informando o endereço onde será encontrado;
- IV - Requerer revisão do processo administrativo-disciplinar.

### **Art. 10 Compete ao Procurador do denunciado:**

- I - Assistir ao interrogatório e a inquirição das testemunhas;
- II - Não interferir nas perguntas e respostas do denunciado ou das testemunhas;
- III - Reinquirir as testemunhas por intermédio do presidente da comissão.

### **Art. 11 Compete a todos os servidores municipais:**

- I - Comunicar à autoridade superior a irregularidade que tiver ciência no serviço público;
- II - Testemunhar na Sindicância ou no Processo Administrativo-Disciplinar, quando intimado.

**Parágrafo Único.** A irregularidade comunicada pelo servidor será efetuada por escrito, diretamente ao seu superior hierárquico ou à Direção.

## CAPÍTULO VI

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 12** A realização de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares observará o disposto no Capítulo II do Título III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Venda Nova do Imigrante, Lei nº 1.115 de 27 de dezembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada  
CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES  
Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

**Art. 13** Os procedimentos a serem adotados são aqueles constantes nas Instruções Normativas do Sistema Jurídico SJU nº 001 e SJU nº 002.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

**Art. 15** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades (setores) Executoras.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 29 de novembro de 2017.

**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA      VERENA GONÇALVES DO NASCIMENTO**

Presidente

Controladora